



FÓRUM DE ELEIÇÃO COMPLEMENTAR DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

Minuta

Regimento Interno da Assembleia Geral para Eleição de Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Joinville- Gestão 2019-2021

Capítulo I - Da Organização e Finalidade do Fórum

Art. 1º O Fórum das Organizações Não Governamentais de Atendimento e Defesa dos Direitos da Mulher do Município de Joinville é uma organização da sociedade civil de duração indeterminada, sem fins lucrativos, integrada por entidades de atendimento e defesa dos direitos da mulher do município de Joinville e tem por finalidade a integração dessas entidades por meio de trocas de experiências, sugestões e proposições que contribuam com as Políticas Públicas sob a ótica de gênero, pugnando pela igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de modo a assegurar a mulher o pleno exercício de sua cidadania.

Capítulo II - Da Finalidade da Assembleia

Art. 2º A Assembleia Geral do Fórum será instalada em sessão especial, para preenchimento de cadeira vacante para eleger as representantes da organização não governamental que comporá o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Joinville, conforme Lei nº 5.133, de 17 de dezembro de 2004.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral do Fórum poderá ser instalada também em sessão especial quando solicitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para substituição de representantes titulares e/ou suplentes no curso do seu mandato.

Art. 3º A Assembleia Geral do Fórum deverá eleger uma representante titular, e uma suplente, da organização não-governamental legalmente constituída, sediada no Município de Joinville, sendo:

I – 01 (uma) representante de entidades de atenção integral à saúde da mulher.

Art. 4º A representante titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e sua respectiva suplente exercerão o mandato até o final da gestão, facultada uma reeleição, podendo ainda ser substituídas, em caso de vacância, por meio de nova eleição solicitada pelo CMDM e realizada pelo Fórum.

§ 1º A função dos membros do CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, de acordo com a Lei nº 5.133, de 17 de dezembro de 2004.

Capítulo III – Da Organização da Assembleia

Art. 5º A Assembleia Geral do Fórum de Eleição Complementar de Membro do CMDM será realizada na Casa de Apoio aos Conselhos, situada à Rua Afonso Penna, nº 840, Bucarein, Joinville - S/C, no dia 05/08/2020, às 8h30min, com qualquer número de representantes das organizações não governamentais presentes, inscritas e homologadas, de acordo com o Edital 001/2020/CMDM de convocação do Fórum de Eleição Complementar.

Parágrafo Único – Em caso de persistir o isolamento social, até a data marcada para a reunião, em razão da pandemia, conforme a Portaria nº 61/2020/PMJ e o Decreto nº 38.285/2020/PMJ, a reunião será realizada por videoconferência, de forma que todas as entidades cadastradas receberão o link de acesso até 30 minutos antes do horário previsto para o início da reunião.

Art. 6º A Assembleia será dirigida por uma Mesa Diretora composta por uma Presidente e duas Secretárias, conforme deliberação e aprovação ocorridas em reunião ordinária, no dia 03 junho de 2020.

§ 1º A Mesa Diretora deverá respeitar o disposto no presente Regimento e deverá seguir o cronograma aprovado pelas participantes.

§ 2º É função principal da Presidente a direção dos trabalhos.

§ 3º É função principal das Secretárias a redação da Ata da Assembleia.

Capítulo IV – Do Processo Eleitoral

Art. 7º As representantes das organizações não-governamentais para compor o CMDM serão escolhidas livremente por meio do voto direto das Conselheiras não-governamentais, legalmente instituídas no CMDM a data do pleito.

Art. 8º As Conselheiras terão 15 (quinze) minutos para se reunir e eleger a representante titular e sua suplente que representará o segmento descrito no art. 3º.

§ 1º A votação será por maioria simples e poderá ser aberta, ou fechada de acordo com a deliberação das Conselheiras participantes.

§ 2º Em caso de empate, para eleição da representante titular e de sua suplente, o desempate será feito pelas representantes das organizações não-governamentais, legalmente constituídas no CMDM a data do pleito.

Art. 9º Após a votação, a representante eleita deverá preencher o Cadastro de Conselheiras Eleita e entregá-lo preenchido à Mesa Diretora.

Capítulo V – Das Disposições Gerais

Art. 10º O presente Regimento será aprovado por votação direta e aberta com maioria simples pelas participantes presentes no início da Assembleia.

Art. 11º Ao final da Assembleia será lida e aprovada a Ata da Assembleia, descrevendo os acontecimentos da Assembleia e ratificando os resultados das votações realizadas.

Parágrafo Único – Esta Ata, junto ao Cadastro de Conselheiras Eleitas, será posteriormente enviada ao CMDM, oficializando a eleição da representante de entidade não-governamental.

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Assembleia.

Joinville, 5 de agosto de 2020.